

LEI Nº 2.208, DE 10 DE OUTUBRO DE 1975.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1917, DE 20 DE AGOSTO DE 1970, À QUAL DÁ NOVA REDAÇÃO.

BENEDICTO JOSÉ DIANA, Prefeito Municipal de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica alterada a Lei Municipal nº 1917, de 20 de agosto de 1970, que cria o Serviço Autônomo de Água e Esgoto/SAAE, com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Porto Feliz, dispõe de autonomia econômica, financeira e administrativa, dentro dos limites traçados na presente lei, e que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 2º - O SAAE exercerá a sua ação em todo o Município de Porto Feliz, competindo-lhe com exclusividade:

- a) estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em Engenharia Sanitária, as obras relativas a construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos;
- b) atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários;
- c) operar, manter, conservar e explorar, diretamente - os serviços de água potável e de esgotos sanitários;
- d) lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas e tarifas de água e esgotos e as taxas de serviços que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;
- e) preservar e policiar os cursos dos rios, córregos e minas do Município, contra a poluição, tomando as medidas necessárias no sentido de, junto a outras Entidades Públicas especializadas, evitar a proliferação de doenças hídricas;
- f) exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o sistema público de água e esgotos, compatíveis com leis gerais e especiais.

Artigo 3º - A administração do SAAE será exercida por um Diretor, de preferência um Engenheiro Civil ou Sanitarista e, excepcionalmente, por pessoa de comprovada experiência nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Compete ao Diretor do SAAE:

- I - Representar ao SAAE e promover-lhe a representação em juízo ou fora dele;
- II - admitir mediante concurso, contratar, promover, punir e dispensar os seus empregados, de acordo com as normas a serem fixadas em regulamento interno;

- III - dirigir, orientar, controlar e fiscalizar os trabalhos do SAAE;
- IV - autorizar a realização de concorrência pública, / coleta de preços, ajustes e acordos para fornecimento de materiais, equipamentos ou prestação de serviços técnicos especializados;
- V - expedir normas, instruções, portarias, atos ou ordens para execução dos trabalhos afetos ao órgão que dirige;
- VI - organizar o quadro de pessoal, fixar-lhe atribuições, vencimentos e outros aspectos correlatos;
- VII - autorizar a alienação de materiais e equipamentos desnecessários e inservíveis, conforme normas legais;
- VIII - autorizar e ordenar pagamentos, de acordo com as normas legais, as determinações e as dotações orçamentárias;
- IX - prestar contas ao Prefeito Municipal da gestão financeira e da execução dos planos de trabalhos do SAAE;
- X - assinar acordos, contratos, ajustes, autorizações relativas a execução de obras e serviços;
- XI - nos empreendimentos de maior vulto, obras novas, operações de financiamento e outras que por sua natureza apresentem grande responsabilidade, submeter ao conhecimento e aprovação do Prefeito Municipal;
- XII - enviar mensalmente ao Prefeito Municipal o Balanço Contábil da Receita e Despesa, juntamente com um relatório de suas atividades;
- XIII - elaborar o orçamento do SAAE, submetendo-o à aprovação do Prefeito Municipal.

Artigo 4º - O patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos os bens imóveis, móveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, os quais lhes serão entregues sem qualquer ônus ou compensações pecuniárias e bem assim aos que vierem a ser adquiridos pela Autarquia.

Artigo 5º - A receita do SAAE provirá dos seguintes recursos:

- a) do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: taxas e tarifas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligação de água e de esgoto, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas, etc.;
- b) das taxas de serviços que incidirem sobre os terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;
- c) da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento da Prefeitura, cujo valor não será inferior a 5% (cinco por cento) da quota do imposto de renda atribuído ao Município;

- d) dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelo Governo Federal, Estadual e Municipal, ou organismos de cooperação internacional;
- e) do produto de cauções que reverterem aos seus cofres por inadimplimento contratual;
- f) do produto de venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;
- g) do produto de juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;
- h) de doação, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade lhe devem caber.

Parágrafo único - Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o SAAE realizar operações de crédito para antecipação da receita ou para obtenção ou remodelação dos sistemas de água e esgoto.

Artigo 6º - A classificação do serviço de água e esgoto será esta belecida por regulamento.

Parágrafo único - As taxas e tarifas serão fixadas com base no custo operacional do serviço, para o qual o Diretor autorizado a baixá-las através de regulamento, com a anuência do Sr. Prefeito Municipal.

Artigo 7º - Serão obrigatórios, nos termos do artigo 36 do Decreto Federal nº 49.974, de 21 de janeiro de 1961, os serviços de água e esgoto nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros dotados das respectivas redes.

Artigo 8º - Os proprietários de terrenos baldios, loteados ou não, situados em logradouros dotados de redes públicas de distribuição de água ou de esgotos sanitários desprevidas das respectivas ligações, ficarão sujeitas ao pagamento de taxa de serviços calculada com base no custo operacional na forma de disposto no Artigo 6º, parágrafo único.

Artigo 9º - É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de tarifa ou taxa dos serviços de água e de esgoto às pessoas físicas ou jurídicas, ou de direito público ou privado.

Parágrafo único - São canceladas todas as isenções concedidas de taxas ou tarifas de água e esgoto.

Artigo 10º - O SAAE terá o quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis de Trabalho.

Parágrafo único - O SAAE poderá ter a seu serviço funcionários pertencentes ao quadro Municipal, devendo seus vencimentos ser pagos pela Autarquia e ter todos os seus direitos e vantagens garantidos, na forma do artigo 10.

Artigo 11º - Aplicam-se ao SAAE, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços Municipais gozem e que lhes caibam por lei.

Artigo 12º - O SAAE submeterá, anualmente, a aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a presta-

ção (prestação) de contas de exercício.

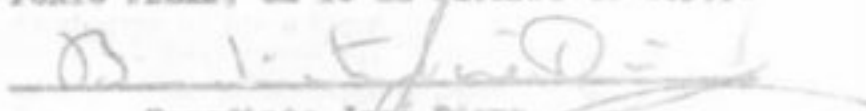
Artigo 13º - O Diretor do SAAE, expedirá os atos necessários a -  
completa regulamentação da presente lei.

§ 1º - A regulamentação de que trata este artigo -  
compreenderá o regulamento dos serviços de -  
água e esgoto, regulamento de tarifas, taxas  
de água e esgoto e taxas de serviços e o re-  
gimento interno do SAAE.

§ 2º - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) -  
dias a contar da data de vigência desta lei/  
para a aprovação do Regulamento dos serviços de  
de água e esgoto.

Artigo 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ, em 10 de outubro de 1975.

  
Benedito José Diana  
Prefeito Municipal

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA, em 10 de outubro de 1975.

  
Nelson Teófilo  
Secretário